

Resumo do Regulamento – PLANO CARTAPREV

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever no plano de benefícios os associados do Instituidor.

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

O Participante ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor poderá permanecer no Plano na condição de Participante Vinculado, caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de Participante Remido, desde que opte pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

DOS INSTITUTOS

O participante poderá optar por um dos seguintes institutos:

Benefício Proporcional Diferido – após cessação do vínculo associativo com o Instituidor e cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano, o participante poderá manter sua Conta Individual no plano, sendo este montante atualizado mensalmente pela variação da cota.

Resgate – Em caso de cancelamento da sua inscrição no plano, desde que não esteja em gozo de benefícios previstos no regulamento e cumpra o prazo de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano, no mínimo, o participante poderá exercer a opção pelo Resgate do Saldo da Conta Participante.

A partir de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano, é facultado ao participante o Resgate das seguintes parcelas da Conta Participante, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano: I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou fechadas. II - o saldo das contribuições eventuais; e III – até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta Básica a cada 2 (dois) anos.

Portabilidade – transferência de 100% dos recursos da Conta Individual para outro plano de previdência complementar, após o cumprimento de um prazo de carência de 36(trinta e seis) meses de vinculação ao plano.

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Aposentadoria Programada:

Elegibilidade: No caso de Participante não fundador, ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e possuir 24 (vinte e quatro) ou mais meses de vinculação ao plano. No caso de Participante fundador, ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Benefício: Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, conforme opções de pagamento definidas no regulamento do plano.

Aposentadoria por Invalidez:

Elegibilidade: O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pelo PLANO CARTAPREV ou pela sociedade seguradora contratada.

Benefício: Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, conforme opções de pagamento definidas no regulamento do plano.

Formas de pagamento dos benefícios de aposentadoria: Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10(dez) anos; ou benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de conta remanescente da CONTA BENEFÍCIO, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.

Pensão por Morte de Participante Ativo:

Elegibilidade: será devida aos beneficiários designados, em razão do falecimento do Participante Ativo.

Benefício: Consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, conforme opções de pagamento definidas no regulamento do plano.

Formas de Pagamento: Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10(dez) anos; ou benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de conta remanescente da CONTA BENEFÍCIO, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.

Pensão por Morte de Participante Assistido:

Elegibilidade: será devida aos beneficiários designados, em razão do falecimento do Participante Assistido que estava recebendo Renda de Aposentadoria Programada ou por Invalidez.

Benefício: Valor do Benefício que o Participante Assistido vinha recebendo, caso o Participante não tenha optado por manter a contribuição de risco; ou o saldo da Conta Benefício numas das formas de renda mensal, caso o participante tenha optado por manter as contribuições de risco.

DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

O CARTAPREV contratará junto a uma seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos referentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

O valor do capital segurado será livremente escolhido pelo participante na data da sua contratação. Na ocorrência de morte ou invalidez do participante, o capital a ser pago pela seguradora ao CARTAPREV, será creditado na Conta Benefício.

DO PLANO DE CUSTEIO

Os benefícios do plano serão custeados através das contribuições básica, eventual e de risco, se houver. A contribuição básica será de caráter mensal, obrigatória e livremente escolhida pelo participante, observado o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais). A Contribuição de Risco será revista, uma vez ao ano, em função da idade do Participante, da correção pelo INPC e da cobertura contratada.